Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031348000126

Nº SAPL: 0151/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 17 de março de 2026 às 14:51
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773759162353_60daf423-7544-49d8-b3a0-af87892caaff

Autores:
ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.____/2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Educação em Gênero e Combate a Discursos Misóginos para adolescentes meninos em cumprimento de medida socioeducativa por atos análogos a crimes motivados por violência de gênero em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Educação em Gênero e Combate a Discursos Misóginos**, obrigatório para adolescentes e meninos em cumprimento de medida socioeducativa por atos infracionais análogos a crimes com motivação de violência de gênero.

§ 1º O Programa contemplará conteúdos sobre:

I - equidade de gênero e igualdade de direitos;
II - identificação e desconstrução de discursos misóginos e machistas;
III - ciclo da violência doméstica e feminicídio;
IV - responsabilidade socioeducativa e ressocialização com perspectiva de direitos humanos.

§ 2º As ações a serem desenvolvidas no âmbito das medidas socioeducativas de meio fechado, poderão ser promovidas pela Prefeitura de Fortaleza, em parceria oferecidas ao Estado do Ceará, com carga horária mínima de 20 horas semestrais e integrando-se às atividades pedagógicas desenvolvidas internamente

§ 4º No âmbito das medidas socioeducativas de meio aberto, as medidas previstas nesta lei serão incluídas no PIA dos adolescentes e implementadas pelos programas pedagógicos e projetos previstos para o desenvolvimento sociocultural desses sujeitos, em parceria com secretarias do município, equipamentos de assistência social e de saúde mental, além de organizações da sociedade civil que atuem na área da socioeducação e da violência de gênero.

Art. 2º O programa será aplicado obrigatoriamente aos adolescentes aos quais foi atribuída a prática de atos infracionais, que tenham por conteúdo:

I - violência física, psicológica ou sexual contra mulheres;
II - misógino, como os de ameaças e difamação de gênero;
III - feminicídio tentado ou consumado;

IV - outras práticas que estejam dentro do escopo de combate desta Lei.

Art. 3º As medidas pedagógicas aplicadas no âmbito nessa legislação podem ser ampliadas para a participação de outros adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em consonância a prevenção da ocorrência dessas violências.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em articulação com secretarias municipais e estaduais.

Art. 5º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

JUSTIFICATIVA

Fortaleza concentra alta incidência de violência de gênero entre jovens. Podemos perceber que esses adolescentes, aos quais foram atribuídos a prática de atos infracionais que tenham por motivação a violência de gênero, evidenciam uma formação social, familiar e cultural que se constroem por meio de práticas e concepções machista, que precisam ser enfrentadas durante o cumprimento da medida socioeducativa, seja ela de meio aberto ou meio fechado.

O Ceará registra 11.999 procedimentos de violência contra mulheres em 2024, incluindo crimes juvenis que perpetuam ciclo intergeracional de feminicídios.[1] Trabalhar a perspectiva de gênero com adolescentes meninos, durante as medidas socioeducativas, representam oportunidade de intervenção preventiva, desconstruindo discursos misóginos que alimentam os feminicídios locais, cuja maior incidência de autoria é por parceiros conhecidos, do cotidiano dessas mulheres. O programa alinha-se ao ECA (art. 112, VII - educação para cidadania), Lei Maria da Penha (prevenção) e competência municipal de assistência aos adolescentes (art. 30, III, CF/88)[2].

O projeto complementa fluxos humanizados, transformando unidades socioeducativas em espaços de resgate igualitário. Previne reincidência adulta, protegendo mulheres negras, periféricas e LBT - principais vítimas em Fortaleza.

Solicita-se aprovação deste projeto, portanto, para garantir a quebra do ciclo da violência contra as meninas e mulheres, desde a base de formação de meninos e homens na sociedade fortalezense.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

---

[1] Disponível em: https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2024/11/22/fortaleza-registra-11-999-procedimentos-de-violencia-contra-mulher-em-2024.html

[2] Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/noticias/todos-os-dias-137-mulheres-e-meninas-sao-mortas-por-parceiros-intimos-ou-familiares/

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 17 de março de 2026 às 11:51

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773759162353_60daf423-7544-49d8-b3a0-af87892caaff

Documento assinado por

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA